



X

**LEI Nº 1.868/2005**

Altera a redação do art 6º da Lei nº 1.828/2004, na forma que indica e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** A Lei nº 1.828, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:**


**I – abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:**


- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 43, §§1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art 43, §1º, inciso II, e §§3º e 4º, da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme o estabelecido no art 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.”(NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**,  
Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2005.

  
**MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DALMO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

  
**PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO**  
Procurador Geral do Município